



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1307, de 20 de fevereiro de 1998

“ Autoriza a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água no Distrito de Guarda dos Ferreiros no Município de São Gotardo.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG, Contrato de Concessão para execução e exploração de serviços de abastecimento de água no Distrito de Guarda dos Ferreiros, Município de São Gotardo, com exclusividade, pelo prazo de 30(trinta) anos a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão aqui referido.

Art.2.º - O Município participará da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II - Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

§ 1.º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contra-partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo o MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas .

§ 2.º - O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art.3.º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4.º - Fica concedido a COPASA-MG isenção de todos os tributos municipais

durante o prazo da concessão mencionada nesta Lei.

Art.5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de fevereiro de 1998

Sanciono a Presente Lei.
São Gotardo 20/02/98


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal